

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera o Anexo IV da Lei Complementar 121/2023, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar atualização financeira do piso salarial dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º O piso salarial dos servidores efetivos constante no Anexo IV, Grupo I, da Lei Complementar 121/2023, cargos de Nível Superior da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), é fixado no valor de R\$4.702,02 (quatro mil, setecentos e dois reais e dois centavos).

Art. 3º O piso salarial dos servidores efetivos constante no Anexo IV, Grupo II, da Lei Complementar 121/2023, cargos de Nível Médio Técnico da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), é fixado no valor de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único. O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 121, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar em conformidade ao disposto no Anexo Único desta Lei Complementar, em virtude dos efeitos da atualização financeira definida nos art. 1º, sobre o vencimento das progressões verticais e horizontais dos servidores efetivos da Autarquia de Mobilidade de Caruaru.

Art. 4º O art. 5º da Lei Complementar 121, de 21 de novembro de 2023 passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 5º[...] § 3º– Antes do exercício das funções o Agente de Trânsito deverá ser aprovado em Curso de Formação de Agente de Trânsito, de acordo com a grade curricular estabelecida pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN)”(AC)

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar 121, de 21 de novembro de 2023 passa a vigorar com seguinte alteração:

“Art. 17[...] § 1º[...] I– O Auxílio Alimentação, creditado no contracheque, é pago por dia de trabalho, limitado ao máximo de 16 (dezesesseis) dias mensais, no valor máximo mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).”(NR)

Art. 6º Fica acrescido à Lei Complementar nº 121 de 21 de novembro de 2023 o



CARUARU
PREFEITURA

Art. 17 Acomaseguinte redação:

“Art. 17-A O aluno do Curso de Formação de Agente de Trânsito fará jus à percepção da gratificação da bolsa formação, equivalente ao vencimento inicial da categoria, durante a realização do referido curso.” (AC)

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Palácio Jaime Nejaim, 26 de fevereiro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito
Autoria do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.
ANEXO ÚNICO
Lei Complementar nº 121, de 21 de novembro de 2023
ANEXO IV – TABELAS SALARIAS
GRUPO I – NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		INICIAL	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	FINAL
ARQUITETO URBANISTA	ARQUITETO I	4.702,02	4.749,04	4.796,53	4.844,50	4.892,94	4.941,87	4.991,29	5.041,20	5.091,61	5.142,53
	ARQUITETO II	5.245,38	5.297,83	5.350,81	5.404,32	5.458,36	5.512,95	5.568,08	5.623,76	5.680,00	5.736,80
	ARQUITETO III	5.851,53	5.910,05	5.969,15	6.028,84	6.089,13	6.150,02	6.211,52	6.273,63	6.336,37	6.399,73
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO I	4.702,02	4.749,04	4.796,53	4.844,50	4.892,94	4.941,87	4.991,29	5.041,20	5.091,61	5.142,53
	ENGENHEIRO II	5.245,38	5.297,83	5.350,81	5.404,32	5.458,36	5.512,95	5.568,08	5.623,76	5.680,00	5.736,80
	ENGENHEIRO III	5.851,53	5.910,05	5.969,15	6.028,84	6.089,13	6.150,02	6.211,52	6.273,63	6.336,37	6.399,73

GRUPO II – NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

CARGOS	NÍVEL	FAIXAS SALARIAIS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		INICIAL	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	FINAL
AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE I	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,54	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE II	2.008,01	2.028,09	2.048,37	2.068,85	2.089,54	2.110,43	2.131,54	2.152,85	2.174,38	2.196,13
	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE III	2.240,05	2.262,45	2.285,07	2.307,93	2.331,00	2.354,31	2.377,86	2.401,64	2.425,65	2.449,91
	SUBINSPETOR I	2.498,91	2.523,90	2.549,14	2.574,63	2.600,37	2.626,38	2.652,64	2.679,17	2.705,96	2.733,02
	SUBINSPETOR II	2.787,68	2.815,56	2.843,71	2.872,15	2.900,87	2.929,88	2.959,18	2.988,77	3.018,66	3.048,84
	SUBINSPETOR III	3.109,82	3.140,92	3.172,33	3.204,05	3.236,09	3.268,45	3.301,14	3.334,15	3.367,49	3.401,16
	INSPETOR I	3.469,19	3.503,88	3.538,92	3.574,31	3.610,05	3.646,15	3.682,61	3.719,44	3.756,63	3.794,20
	INSPETOR II	3.870,08	3.908,78	3.947,87	3.987,35	4.027,22	4.067,50	4.108,17	4.149,25	4.190,75	4.232,65
	INSPETOR III	4.317,31	4.360,48	4.404,08	4.448,12	4.492,61	4.537,53	4.582,91	4.628,74	4.675,02	4.721,77